

附件三

ANEXO III

(第十條第三款所指者)

(a que se refere o n.º 3 do artigo 10.º)

“雙電源供電”警告標誌**Sinal de perigo «Fonte de Alimentação Dupla»**

“雙電源供電”警告標誌為一紅色底色的長方形，長150毫米，闊75毫米，其內寫有白色字體的中文字“警告”、“雙電源供電”及葡文字“PERIGO”、“Fonte de Alimentação Dupla”，字體高度為6毫米，其餘的說明均為高4毫米的白色字體。

O sinal de perigo «Fonte de Alimentação Dupla» tem a forma de um rectângulo, de fundo vermelho, com 150 mm de comprimento e 75 mm de largura e com a inscrição a branco, em chinês «警告» e «雙電源供電», e em português «PERIGO» e «Fonte de Alimentação Dupla», em caracteres com 6 mm de altura, sendo os restantes dizeres a branco e em caracteres com 4 mm de altura.

第 289/2014 號行政長官批示

鑑於判給優斯(香港)有限公司提供「輕軌一期澳門C230分段編製工程計劃——隧道段——修改設計」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與優斯(香港)有限公司訂立提供「輕軌一期澳門C230分段編製工程計劃——隧道段——修改設計」服務的合

Despacho do Chefe do Executivo n.º 289/2014

Tendo sido adjudicada à URS Hong Kong Limited a prestação dos serviços de «Elaboração do Projecto para a 1.ª Fase do Sistema de Metro Ligeiro no Segmento C230 de Macau – Troço em Túnel – Alteração do Projecto», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

- É autorizada a celebração do contrato com a URS Hong Kong Limited, para a prestação dos serviços de «Elaboração do Projecto para a 1.ª Fase do Sistema de Metro Ligeiro no Segmento C230 de Macau – Troço em Túnel – Alteração do

同，金額為\$18,885,000.00（澳門幣壹仟捌佰捌拾捌萬伍仟元整），並分段支付如下：

2014年	\$ 11,331,000.00
2015年	\$ 5,665,500.00
2020年	\$ 1,888,500.00

二、二零一四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.02、次項目8.051.146.18的撥款支付。

三、二零一五年及二零二零年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至嗣後年度，直至本批示所載最後的一個財政年度為止，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一四年十月十四日

行政長官 崔世安

第 290/2014 號行政長官批示

就與安穠建築工程有限公司訂立執行「鄭觀應故居紀念館建造工程」的合同，已獲第193/2011號行政長官批示許可，而該批示其後經第163/2013號行政長官批示修改；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$37,708,853.49（澳門幣叁仟柒佰柒拾萬捌仟捌佰伍拾叁元肆角玖分）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第193/2011號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2011年	\$ 15,083,541.40
2012年	\$ 3,610,420.80
2013年	\$ 13,135,742.70
2014年	\$ 5,879,148.59

二、二零一一年至二零一三年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

Projecto», pelo montante de \$ 18 885 000,00 (dezoito milhões e oitocentas e oitenta e cinco mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2014.....	\$ 11 331 000,00
Ano 2015.....	\$ 5 665 500,00
Ano 2020	\$ 1 888 500,00

2. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.02, subacção 8.051.146.18, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2015 e 2020 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos subsequentes, até ao limite do último ano económico dele constante, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

14 de Outubro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 290/2014

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 193/2011, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 163/2013, foi autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Construção Civil On Nong Limitada, para a execução da «Empreitada de Construção da Casa Memorial Cheang Kun Ying»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 37 708 853,49 (trinta e sete milhões, setecentas e oito mil, oitocentas e cinquenta e três patacas e nove avos);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 193/2011 é alterado da seguinte forma:

Ano 2011.....	\$ 15 083 541,40
Ano 2012.....	\$ 3 610 420,80
Ano 2013.....	\$ 13 135 742,70
Ano 2014.....	\$ 5 879 148,59

2. Os encargos referentes aos anos de 2011 a 2013 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.